**LEI Nº 402, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017**

**INSTITUI O PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE UNIFORMES PARA ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A Câmara Municipal de Vereadores de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Evandro Luiz Cecato, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte**

**L E I :**

**Art. 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado à instituir o Programa de Distribuição Gratuita de Uniformes para alunos da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, o qual será executado pela Secretaria Municipal de Educação, devendo atender às normas e a regularização imposta pela presente Lei.

**Art. 2º -** As metas do Programa de Distribuição Gratuita de Uniformes ficam definidas conforme segue:

**I** - Redução da evasão e da repetência escolar;

**II** - Melhoria do rendimento escolar;

**III** - Melhoria da autoestima do aluno;

**IV** - Melhoria da qualidade de vida e do IDH (Índice de Desenvolvimento Humano);

**V** - Propiciar a socialização e integração igualitária de todos os alunos;

**VI** - Elevação do IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica);

**VII** - Proteção social da criança e do adolescente.

**Art. 3º** - O cadastramento dos beneficiários, execução, avaliação e acompanhamento do Programa referente à Distribuição de Uniforme Gratuito, será de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, de acordo com os critérios que seguem:

**I** – Serão beneficiados todos os alunos matriculados e cursando Educação Básica, compreendendo o Ensino Infantil, as séries iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal do Município de Boa Esperança do Iguaçu;

**II** – Os alunos beneficiados deverão estar regularmente matriculados e cursando a Educação Básica, compreendendo o Ensino Infantil, as séries iniciais do Ensino Fundamental das Escolas públicas da Rede Municipal de Boa Esperança do Iguaçu, com frequência escolar igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento);

**III** – Caberá a Secretaria Municipal de Educação e Cultura informar semestralmente, ou quando solicitado, a frequência e o rendimento escolar dos alunos beneficiados pelo Programa;

**IV** – Será acompanhado e avaliado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura a frequência e o rendimento escolar, dos alunos beneficiados, para aferição dos resultados do Programa, de acordo com as metas desta Lei.

**Art. 4º -** O uniforme escolar de que trata o *caput* deste artigo será composto de, no mínimo:

**I -** 02 (duas) camisetas manga curta;

**II -** 01 (uma) calça;

**III -** 01 (uma) bermuda;

**IV** – 01 (uma) mochila escolar.

**Art. 5º -** Ficam adotados os padrões especificados pelo Comitê Municipal de Acompanhamento, em relação às peças que compõem o uniforme escolar, considerando:

**I –** Cores;

**II –** Modelo;

**III -** Desenho detalhado de todas as peças que compõem o uniforme.

**Parágrafo único –** Qualquer definição referente ao Uniforme Escolar será após a deliberação do Comitê, cuja decisão deverá ocorrer em reunião previamente convocada para este fim e registrada em ata, ressaltando que qualquer modificação referente ao Uniforme Escolar se darão mediante Decreto do Prefeito Municipal.

**Art. 6º -** A Escola e o Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI - deverão adotar o uniforme padronizado.

**Parágrafo Único -** A escola e o Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI, através de seu Regimento Interno, normatizarão o uso do uniforme, não podendo submeter o aluno a qualquer constrangimento em decorrência do mesmo.

**Art. 7º -** O Município de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, deverá, no último trimestre de cada ano letivo, encaminhar processo licitatório para aquisição dos kits, de forma a atender as necessidades da demanda no início do período letivo, observando-se a previsão orçamentária e a disponibilidade financeira do Município.

**Parágrafo Único -** No início do período letivo será realizada, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura em conjunto com as unidades de ensino, a verificação dos tamanhos dos uniformes, de forma a proceder a solicitação de empenho para aquisição.

**Art. 8º -** Fica criado o Comitê Municipal de Acompanhamento para execução do Programa Municipal de distribuição gratuita de uniformes para alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Boa Esperança do Iguaçu, que será normatizado por ato próprio quanto à sua atuação e nomeado por Decreto Municipal, com mandato de dois anos.

**Parágrafo Único -** O Comitê Municipal a que se refere o *caput* deste artigo será composto de:

**I** - Dois representantes titulares e suplentes, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

**II** - Um representante titular e suplente dos Diretores das Escolas Públicas Municipais de Boa Esperança do Iguaçu;

**III** - Um representante titular e suplente dos Coordenadores Administrativos e Pedagógicos do Centro Municipal de Educação Infantil;

**IV** - Um representante titular e suplente do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 9º -** O kit de uniforme escolar recebido é de responsabilidade exclusiva dos pais, de quem detém a guarda do aluno ou de alunos adultos maiores de idade, ficando a definição acerca de sua eventual reposição a partir de critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art.10 -** A implementação do Programa de Distribuição Gratuita de Uniforme Escolar é de competência da Secretaria Municipal de Educação e Cultura que, por meio de Instrução Normativa, estabelecerá o cronograma de distribuição.

**Art. 11 -** As despesas para atender ao programa previsto por esta Lei, será proveniente de dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária Anual de cada exercício financeiro.

**Art. 12 -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se demais disposições em contrário.

**Gabinete do Executivo Municipal de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de outubro de dois mil e dezessete.**

**EVANDRO LUIZ CECATO**

**Prefeito**

**Registre-se; Publique-se;**

**Cumpra-se.**